



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 11 de outubro de 2022
(OR. en)

12600/22

**Dossiê interinstitucional:
2022/0257 (NLE)**

**CULT 100
AUDIO 89
POLCOM 117
RELEX 1217
COMER 104
JUR 598**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão (UE) 2015/2169 relativa à celebração do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro

DECISÃO (UE) 2022/... DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão (UE) 2015/2169 relativa à celebração do Acordo de Comércio Livre
entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado,
e a República da Coreia, por outro**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 91.º, o artigo 100.º, n.º 2, o artigo 167.º, n.º 3, e o artigo 207.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 1 de outubro de 2015, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2015/2169¹ relativa à celebração do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro.
- (2) O Protocolo relativo à cooperação no domínio da cultura (o "Protocolo")² anexo ao Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro³ (o "Acordo"), estabelece o quadro no qual as partes cooperam para facilitar intercâmbios no que se refere a atividades, bens e serviços culturais, inclusive no setor audiovisual.
- (3) O protocolo inclui disposições relativas ao direito de as coproduções audiovisuais beneficiarem dos respetivos mecanismos das partes no Acordo.
- (4) Nos termos do artigo 5.º, n.º 8, alínea b), do protocolo, após o período inicial de três anos, o direito é renovado por períodos sucessivos da mesma duração, a menos que uma parte lhe ponha termo mediante aviso escrito pelo menos três meses antes da expiração do período inicial ou de qualquer período ulterior.

¹ Decisão (UE) 2015/2169 do Conselho, de 1 de outubro de 2015, relativa à celebração do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro (JO L 307 de 25.11.2015, p. 2).

² JO L 127 de 14.5.2011, p. 1418.

³ JO L 127 de 14.5.2011, p. 6.

- (5) Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, da Decisão (UE) 2015/2169, a Comissão deverá informar antecipadamente a República da Coreia da intenção da União de não prorrogar o período de aplicação do direito às coproduções, salvo se, sob proposta da Comissão e quatro meses antes do termo do referido período, o Conselho decidir, por unanimidade, prorrogar o período de aplicação do direito.
- (6) No seu Acórdão de 1 de março de 2022 no processo C-275/20, Comissão/Conselho⁴, o Tribunal de Justiça decidiu que o procedimento previsto no artigo 3.º, n.º 1, da Decisão (UE) 2015/2169 não era conforme com o artigo 218.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), na medida em que exige uma votação por unanimidade no Conselho. Ao invés, a regra de votação aplicável para a adoção de decisões como a prevista no artigo 3.º, n.º 1, da Decisão (UE) 2015/2169 deveria ser a preconizada no artigo 218.º, n.º 8, primeiro parágrafo, do TFUE, a saber, uma votação por maioria qualificada no Conselho.
- (7) Assim, é necessário suprimir o requisito de o Conselho deliberar por unanimidade para decidir da prorrogação do direito.
- (8) Para que a execução do acórdão do Tribunal de Justiça se faça de modo célere, conforme previsto no artigo 266.º do TFUE, a presente decisão deverá entrar em vigor na data da sua adoção,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

⁴ Acórdão do Tribunal de Justiça de 1 de março de 2022, Comissão Europeia/Conselho da União Europeia, C-275/20, ECLI:EU:C:2022:142.

Artigo 1.º

No artigo 3.º, n.º 1, da Decisão (UE) 2015/2169, é suprimida a terceira frase.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
